



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 10/06/2025

Veto Total Aposto Nº: 102.2025

Ementa: "Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 3.874, de 26 de outubro de 2018 – que autoriza o servidor público municipal a se ausentar do trabalho no dia de seu aniversário"

Entrada na Câmara: 10/06/2025

Autoria:

Executivo Municipal

Comissões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 156/2025 – GPE.

Ipatinga, 9 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência e demais Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 102/2025 – que “Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 3.874, de 26 de outubro de 2018 – que autoriza o servidor público municipal a se ausentar do trabalho no dia de seu aniversário.”, de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.


JOSE PEDRO DE FREITAS
Prefeito de Ipatinga em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embora nobre a intenção do Ilustre Vereador ao propor a alteração da Lei Municipal nº 3.874/2018, de forma a ampliar as hipóteses de ausência do servidor público municipal ao trabalho em decorrência da comemoração de seu aniversário, cumpre-nos apontar que a matéria veiculada ao Projeto de Lei nº 102/2025 enfrenta óbices intransponíveis de ordem jurídica e administrativa que impedem a sua conversão em lei, razão pela qual se impõe o **veto total** ao referido Projeto de Lei.

Embora as iniciativas do projeto, bem como sua alteração original, tenham partido do próprio Poder Executivo, a proposição legislativa recebeu emenda parlamentar no curso de sua tramitação, estendendo o benefício caso o dia do aniversário coincidir com **sábado, domingo ou ponto facultativo**. Essa modificação, ainda que não configure vício formal de iniciativa, produz efeito material que interfere diretamente na organização dos serviços públicos sob responsabilidade do Executivo, ensejando a necessidade de veto total ao projeto.

A inserção dos dispositivos que autorizam o servidor a se ausentar do trabalho no primeiro dia útil subsequente ao seu aniversário, quando este coincidir com sábado, domingo ou ponto facultativo, gera reflexos imediatos na gestão administrativa de pessoal. Trata-se de matéria diretamente ligada à organização funcional interna das repartições públicas, cuja definição compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga.

A redação final do projeto compromete o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) ao permitir ausências funcionais em dias úteis com potencial prejuízo à prestação de serviços essenciais, o que impacta diretamente na continuidade administrativa e no planejamento da força de trabalho.

Embora as emendas parlamentares não sejam, por si só, inconstitucionais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme ao reconhecer que modificações introduzidas pelo Legislativo que interfiram na estrutura organizacional e administrativa do Executivo configuram vício material de inconstitucionalidade, ainda que não haja vício formal de iniciativa (ADI 3.254/DF, ADI 2.655/DF, entre outras).

Além disso, a proposição pode implicar impacto orçamentário e administrativo, ainda que indireto, ao afetar a regularidade da prestação dos serviços públicos, sobretudo nas áreas essenciais como educação, saúde e segurança. Assim, não foi apresentada qualquer estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco a indicação de fonte de custeio, em flagrante afronta ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.”

Portanto, a proposição, da forma como foi aprovada, afronta os princípios da separação de poderes (CF, art. 2º; CE/MG, art. 6º), da eficiência, da legalidade e da continuidade do serviço público, além de representar ingerência indevida do Legislativo na organização dos serviços sob responsabilidade do Executivo.

Dessa forma, pelas razões jurídicas expostas, e com fundamento no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, veto integralmente o Projeto de Lei nº 102/2025, submetendo à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal as presentes razões, na expectativa de sua acolhida com a consequente manutenção do veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 9 de junho de 2025.


JOSÉ PEDRO DE FREITAS
Prefeito de Ipatinga em Exercício



Página de assinaturas

Jose Freitas
207.391.766-68
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 10 jun 2025
15:36:27

Jose Pedro De Freitas criou este documento. (Email: jose.freitas@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 207.391.766-68)
- 10 jun 2025
15:36:30

Jose Pedro De Freitas (Email: jose.freitas@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 207.391.766-68) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 10 jun 2025
16:14:09

Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

